



ORG:  

QUEBRANDO A BANCA SEDEST - DF
Legislação Social e Assistência Social

Pótere Social

Inscriva-se em: www.poteresocial.com.br/noticias
VIDEOAULAS E MATERIAIS GRATUITOS

CONHEÇA O CURSO COMPLETO EM WWW.CANALDOASSISTENTESOCIAL.COM.BR

  



LEI 8.742/93

PROF^a: CINTHIA FONSECA LOPES
QUEBRANDO A BANCA SEDEST-DF
Aula 05 RESOLUÇÃO DE QUESTÕES
10.01.2019

Acesse em youtube.com/poteresocialvideos

  

04. (FCC/TJ-AP/2009) Atuando como assistente social junto ao Judiciário você foi chamado a identificar na rede de serviços da comarca aqueles relacionados à proteção social especial da política de assistência social tendo identificado os:

- A) Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), cujo objetivo é atender a família e a comunidade que ainda não perderam os vínculos familiares.
- B) Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), que atuam com base territorial.
- C) CRAS e CREAS, pois ambos os serviços relacionam-se com o trabalho firmado sob o pressuposto de ser a família a célula mater da sociedade.
- D) Os CREAS e os abrigos como serviços de média e alta complexidade, respectivamente.
- E) Todos os serviços das políticas sociais que atendem crianças e adolescentes.



canaldoassistentesocial.com.br



06. (FCC/TRF-3ª REGIÃO/2007) O CRAS – Centro de Referência de Assistência Social é uma unidade pública estatal de base territorial localizada em áreas de vulnerabilidade social e tem como objetivos

- A) oferecer o atendimento psicossocial para as famílias cuja problemática seja de maior grau de complexidade e executar políticas de promoção inclusiva.
- B) executar políticas de promoção à inclusão produtiva e promoção do desenvolvimento de todos os membros da família em situação de exclusão social temporária.
- C) promover atividades centradas no indivíduo e na comunidade, como estratégia de enfrentamento de desajustes comportamentais resultantes da pobreza, e coordenar a rede de serviços socioassistenciais.
- D) favorecer o acesso da população em situação de pobreza a programas de caráter assistencialista e executar serviços de proteção social básica.
- E) executar serviços de proteção social básica, organizar e coordenar a rede de serviços socioassistenciais locais da política de assistência social.



canaldoassistentesocial.com.br



04. (IESES/TJ-MA/2009) Quanto ao orçamento da política de Assistência social, compete ao Conselho Nacional de Assistência Social:



- A) Apreciar e aprovar a proposta orçamentária de Assistência Social a ser encaminhada pelo órgão da administração pública federal responsável pela coordenação da política nacional de Assistência Social e acompanhar o alcance dos resultados das parcerias estabelecidas com a rede prestadora de serviço de Assistência Social.
- B) Aprovar critérios de partilha e de transferência de recursos destinados aos municípios e atuar como instância de recurso da Comissão intergestora bipartite.
- C) Aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados às ações finalísticas de assistência social alocados no fundo estadual de assistência social e estabelecer diretrizes e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Nacional de Assistência Social.
- d) Apreciar e aprovar a proposta orçamentária de Assistência Social a ser encaminhada pelo órgão da administração pública federal responsável pela coordenação da política nacional de Assistência Social e estabelecer diretrizes e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Nacional de Assistência Social.



 canaldoassistentesocial.com.br

